



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº 0216/2020, de 23 de Março de 2020.

DISPÕE SOBRE O TRÂNSITO DE PESSOAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL, E SOBRE A ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DO COMÉRCIO LOCAL, CONFORME DECRETO Nº 0214/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE ESTADO DE ALERTA CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL, EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19).

O Prefeito do Município de São José do Goiabal, no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo art. 5º, III da Lei Federal nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO o Decreto nº 0214, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre declaração de estado de alerta caracterizada como situação de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado de Minas Gerais no sentido de que o Município de São José do Goiabal "elabore um decreto a fim de fechar os estabelecimentos comerciais que não sejam essenciais e de regular o trânsito de pessoas nas ruas, ainda que o município não tenha caso confirmado ou suspeito de contaminação pelo Coronavírus";

DECRETA:

Art. 1º. Os agentes públicos da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal deverão manter a realização do monitoramento das entradas e saídas da cidade de quaisquer cidadãos, natural de São José do Goiabal ou oriundos de outros municípios.

§1º. Qualquer viajante oriundo, a partir dos últimos 15 (quinze) dias de outros Municípios deverá, tão logo chegue à cidade de São José do Goiabal, comunicar tal fato à central de atendimento telefônico da Secretaria Municipal de Saúde e se isolar pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

§2º. Ficam convalidados atos de monitoramento eventualmente realizados anteriormente a esse decreto e a partir da entrada em vigor da situação de emergência em razão do coronavírus.

José Roberto Cariff Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 533.299.026-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. Fica alterado as letras b, g, h e inclui a letra K, além do parágrafo 1º do artigo 7º do Decreto nº 0214/2020 de 20 de março de 2020, conforme segue:

“Art. 7º. Fica estabelecido o formato e horário de atendimento nos órgãos, entidades Municipais e comércios em geral.

b) Farmácia de Minas, Postos de Saúde e CRAS, atendimento ao público será das 8:00 às 11:00 hs, após esse horário atendimento via telefone. Secretaria de Saúde e Conselho Tutelar atendimento somente via telefone.

g) O comércio irá funcionar conforme formato e horário estabelecidos como segue abaixo:

- **O comércio de produtos veterinários, rações, padaria e açougue poderão funcionar entre 06:00 às 12:00 hs, com restrição ao número de clientes dentro do estabelecimento;**
- **As prestações de serviços oriundas de indústria e fábricas de manufaturados, marcenarias, serralherias, borracharia, oficina mecânica de carros, motos e caminhões e lava jato, poderão funcionar mantendo as portas de acesso aos clientes fechadas;**

h) Farmácia, supermercados, mercearia, posto de gasolina, poderão funcionar entre 08:00 e 16:00, com restrição ao número de clientes dentro do estabelecimento.

k) Aos comércios que não se enquadram nos ramos descritos nas letras “g” e “h”, estão suspensas todas atividades.

Parágrafo 1º - Os comércios, que possuem estrutura logística adequada (tele-entrega, delivery), poderão efetuar entrega a domicílio;”.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por tempo indeterminado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São José do Goiabal, 23 de Março de 2020.


José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 838.299.026-04
Prefeitura Municipal

Prefeito Municipal